Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

- LEI Nº 1.820, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO ADEMAR TORRES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO ADEMAR TORRES LTDA., estabelecida na BR-369, Chácara Chaventes no Município de Rolândia-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 82.378.811/0001-95, uma área de terras medindo 3.325,61 metros quadrados a ser denominada lote nº 194/1-E-3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Jurutau, medindo 46,03 m; pelo ladoddireito com o lote nº 194/1-E-4/1, medindo 75,00 m; pelo lado esquerdo com a Rua Projetada, e o contorno Norte, medindo 75,00 m; e, finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-4/3, e parte do lote nº 194/1-E-4/2, medindo 46,03 metros", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 06 (seis) meses;

b) e não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º, A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autoriza-

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ção do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeito - rias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/cspb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Arapongas
Em 22/12/90
Funcionária

112

LEI Nº 1.820, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO ADEMAR TORRES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO VELHO ADEMAR TORRES LTDA., estabelecida na BR-369, Chácara Chavantes no Município de Rolândia-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 82.378.811/0001-95, uma área de terras medindo 3.325,61 metros quadrados a ser denominada lote nº 194/1-E-3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Jurutau, medindo 46,03 m; pelo lado direito com o lote nº 194/1-E-4/1, medindo 75,00 m; pelo lado esquerdo com a Rua Projetada, e o contorno Norte, medindo 75,00 m; e, finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-4/3, e parte do lote nº 194/1-E-4/2, medindo 46,03 metros", destacado do lote nº 194/1-E-3; matriculado sob nº 952 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 300,00 m² dentro do prazo de 06 (seis) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º, A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rur

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22/12/1990

FUNCIONARIO